

Estudo sobre avaliações psicológicas e seu papel na execução penal: uma amostra documental do MS

Psychological Assessment and its Role in Criminal Enforcement: A Documentary Sample Study in MS

Gênesis Ferreira Bezerra (orcid.org/0000-0002-9991-5395)¹

Rosalice Lopes (orcid.org/0000-0001-7976-0579)²

Resumo

Este artigo se origina da dissertação de mestrado e apresenta a maior parcela dos resultados de pesquisa documental de relatórios e laudos na execução penal do sistema judiciário sul-mato-grossense com objetivos de contribuir para a Psicologia Jurídica, analisar a adequação dos documentos às normativas do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e identificar sua relevância nas decisões judiciais de progressão de regime prisional. Foram analisados, na amostra total, 36 documentos resultantes de processos de avaliação psicológica entre 2016 e 2020. Os documentos revelam estilo pessoal de organização estrutural e escrita e discordâncias relevantes em relação às normas. Nos documentos, o perito/a ocupa um “lugar de poder”, estabelecido pelo imperativo do instrumento psicológico, que oferece diagnóstico e prognóstico do sujeito da avaliação, com pretensão de verdade, já que não são relativizados, por contextualização sócio-histórica da vida do sujeito, tampouco por referenciais teóricos complementares. Na maioria dos casos apresentados neste artigo (n=32), os juízes utilizam os achados como justificativas para posicionamentos contrários à progressão de regime, evidenciando que no MS, as avaliações psicológicas são ferramentas de reprodução dos dispositivos de aprisionamento. O compromisso dos profissionais da Psicologia não se estabelece com os sujeitos da avaliação, nem com os juízes que se servem de suas avaliações, as quais sugerem, pela qualidade da produção, que o compromisso é de natureza pessoal e impossível de conhecer neste estudo.

Palavras-chave: Laudo psicológico. Avaliação psicológica. Sentença judicial. Progressão de pena.

Abstract

This article originates from the master's degree dissertation and presents the largest portion of the results of documentary research on Reports and Appraisal Reports on criminal execution from Mato Grosso do Sul's judicial system, with the objective of contributing to forensic psychology, analyzing the adequacy of documents to the regulations of the Federal Council of Psychology (CFP) and identifying its relevance in judicial decisions in prison regime progression. In total, 36 sample documents resulting from psychological assessment processes between 2016 and 2020 were analyzed. The documents reveal personal style of structural organization and writing and relevant disagreements with the standards. In the documents, the expert occupies a 'place of power', established by the imperative of the psychological instrument, which offers diagnosis and prognosis of the subject of the evaluation, with the pretension of truth, once they are not relativized, by socio-historical contextualization of the subject's life, nor by complementary theoretical references. In most cases presented in this article (n=32), the judges use the findings to justify positions contrary to the progression regime, evidencing that in MS (Mato Grosso do Sul), psychological

¹ Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: genesisbez@gmail.com

² Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: rosalice.lopes@hotmail.com

evaluations are tools for reproduction of imprisonment widgets. Psychologist professionals commitment is not established with the subjects of the evaluation, nor with the judges who use those evaluations, which suggest, by the production quality, that the commitment is in the personal level and therefore, impossible to be known in this study.

Keywords: Psychological report. Psychological evaluation. Judicial sentence. Progression regime.

A prisão reúne uma ampla variedade de pessoas que têm em comum o fato de terem sido julgadas como “criminosas”, e é na execução penal, um dos campos de intersecção da Psicologia com o Direito, que essas ciências convergem suas práticas em razão do interesse mútuo na compreensão do comportamento problemático, embora divirjam em seus distintos estatutos epistemológicos, os quais, de forma alguma, se constituem em impeditivos ao diálogo e trabalho conjunto (Santos & Pohlenz, 2012).

Segundo Lopes (2019, p. 131), a avaliação de pessoas encarceradas deve incluir conhecimentos advindos de áreas como o Direito, a Antropologia, a Criminologia, dentre outras, num diálogo nem sempre fluído, e atingir um resultado que, distinto do que tem acontecido repetidas vezes ao longo da história, estabeleça compreensão empática e profunda da pessoa encarcerada, ao invés de produzir mais estigmas, manter preconceitos e reforçar a discriminação.

As avaliações psicológicas, em quaisquer âmbitos, podem originar documentos que devem apresentar qualidades técnico-científicas e éticas e comunicar os resultados do processo avaliativo em conformidade com o estabelecido nas normativas do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Estudar documentos que resultam de avaliações psicológicas de condenados no MS com vistas a contribuir para o avanço dos estudos da Psicologia Jurídica em nosso país é o objetivo principal deste estudo. De modo complementar, entende-se que analisar aspectos dos documentos e sua utilização nas sentenças oferece alternativas de reflexão aos profissionais da Psicologia e aos órgãos da categoria e aponta possíveis necessidades de aperfeiçoamento, orientação e acompanhamento dos profissionais que realizam perícias, no âmbito da execução penal em Varas Criminais no MS e, talvez, em outras regiões do país. Neste texto apresentamos alguns resultados da análise dos documentos, particularmente ao que tange aos aspectos técnicos e éticos estudados na pesquisa.

Avaliações e documentos psicológicos: considerações normativas e alcances

A avaliação psicológica é essencialmente ligada ao exercício da profissão de psicólogo/a e um processo que envolve as temáticas ética, teórica e técnica, as quais devem se articular “de forma integrada para o desenvolvimento qualificado da área. Afinal não se faz Psicologia sem avaliação psicológica” (Caixeta & Silva, 2014, p. 219).

Tais avaliações são decorrentes de necessidades em múltiplos campos de atuação, de diferentes setores e instituições sociais, com a finalidade de orientar uma tomada de decisão ou intervenção específica. Seus resultados são expressos na forma de documentos escritos que, sem atender às referências técnicas estabelecidas, podem não somente apresentar

disparidade quanto à forma, mas também comprometer a qualidade quanto às informações prestadas.

Os documentos que se referem ao exercício profissional da Psicologia no Brasil podem ser classificados em: os de uso obrigatório – Resoluções Normativas do Conselho Federal de Psicologia (CFP) –, pois orientam a prática; e os recomendáveis – documentos nacionais ou internacionais que, embora inspirem o fazer cotidiano em diferentes aspectos, têm menção facultativa. A necessidade de produzir normas para o exercício da profissão, notadamente, em avaliação psicológica está diretamente relacionada às questões de natureza ética, ao lado dos aspectos técnicos e científicos, igualmente relevantes (Nascimento & Vasconcelos, 2015).

Neste estudo, as normativas utilizadas como guias de análise são as obrigatórias, ou seja, as que todo/a profissional que elabora documentos deve conhecer e, em suas atividades avaliativas, manter presente seus princípios e orientações para um adequado desenvolvimento da prática. O Código de Ética (Resolução n. 10/2005) tem função primordial na prática profissional e, em todas as resoluções que regram práticas específicas, é invocado, em seus mais distintos artigos, em virtude de sua importância não apenas na regulação do relacionamento do/a profissional com seus pares, mas também com a sociedade (Amendola, 2014).

A Resolução do CFP n. 07 (2003, p. 3) estabelece nomenclaturas específicas para documentos e define seus alcances. Em seu texto foi apresentado um conceito sobre avaliação psicológica que a definia como um “processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos”. De modo igualmente importante, essa Resolução propôs à consciência profissional o compromisso social da Psicologia que orientava os profissionais a compreenderem eventos psicológicos como decorrentes da interação do indivíduo com a sociedade, sendo exigência que, durante o processo avaliativo e na redação dos documentos, os condicionantes históricos e sociais constituintes da subjetividade da pessoa avaliada fossem considerados.

Esse compromisso social do psicólogo é ainda mantido como princípio da prática profissional, dada sua relevância diante das marcantes diferenças e desigualdades sócio-históricas em nosso país. A Resolução n. 07/2003 previa quatro modalidades de documentos produzidos no exercício profissional; dois deles resultariam de processos de avaliação psicológica, já os outros dois não teriam vinculação alguma com tais processos. Os que se originariam de avaliações seriam o Atestado Psicológico e o Relatório/Laudo Psicológico.

A Resolução CFP n. 09 (2018) marca um período de reformulações do conceito de avaliação psicológica que, a partir dela, passa a ser entendido como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas. A Resolução introduz uma diferenciação entre técnicas psicológicas – de uso exclusivo do/a psicólogo/a –

e técnicas não psicológicas, que podem ser utilizadas por profissionais de outros campos de saber, mas também por profissionais da Psicologia.

A Resolução CFP n. 06 (2019, pp. 4-5), a mais recente sobre documentos, reelabora a apresentação dos princípios da linguagem técnica, técnicos e éticos, que já apareciam na Resolução n. 07/2003, e acrescenta o conceito de documento psicológico como sendo um “instrumento de comunicação escrita resultante da prestação de serviço psicológico à pessoa, grupo ou instituição”. Esse documento apresenta, de forma sistematizada, a “conduta profissional na relação direta com o serviço prestado”.

Quanto às modalidades de documentos, a Resolução n. 06/2019, em relação à anterior, mantém a Declaração, o Atestado e o Parecer e apresenta diferenciações entre Relatório e Laudo que deixam de ser sinônimos. Existem atualmente Relatório Psicológico e Relatório Multiprofissional, resultantes de processos de trabalho sem função diagnóstica e prognóstica, e o Laudo Psicológico, produzido a partir de processo avaliativo com a finalidade de realizar diagnóstico-prognóstico e subsidiar decisões (Resolução CFP n. 06/2019).

A Resolução CFP n. 12/2011, embora suspensa na atualidade, é complemento de reflexão neste estudo, em razão dos princípios que evidenciam ao profissional atuante na execução das penas o compromisso com os direitos humanos; a dignidade da pessoa avaliada; a compreensão dos sujeitos em sua totalidade histórica, social, cultural, humana e emocional; a construção de dispositivos de superação das lógicas maniqueístas que atuam na instituição e na sociedade; a autonomia teórica, técnica e metodológica, de acordo com os princípios ético-políticos que norteiam a profissão. Sua suspensão, por decisão unilateral da 1ª Vara Federal de Porto Alegre, em razão do impedimento estabelecido na emissão de diagnósticos e prognósticos criminológicos, não subtrai dela as demais orientações quanto aos princípios e práticas que devem reger a prática dos psicólogos com prisioneiros (Resolução CFP n. 11/2010).

Os documentos resultantes de processos de avaliação psicológica, tanto no passado como no presente, têm especificidades e são expressões de um fazer típico da Psicologia. No entanto, no que se refere à intersecção entre Psicologia e Direito, na execução das penas de privação de liberdade, tem sido possível notar uma distorção importante. Nesse âmbito tem se tornado habitual o entendimento de que a realização do exame criminológico – perícia multidisciplinar – pode ser realizada por um número restrito de profissionais, por vezes apenas um, subtraindo do tal exame sua especificidade.

As causas desse desvio em relação à Lei de Execução Penal n. 7.210/1984, que previa outras áreas da ciência e atores da unidade prisional na elaboração desse exame, podem ser várias, porém, quando eles se apresentam com a perspectiva única da ciência psicológica, é possível que a escolha tenha se dado em função do tipo de informação que essas avaliações têm virtualidade de produzir, ou seja, os chamados “requisitos subjetivos”. Essa é, certamente, uma situação que produz questionamentos e, no que se refere ao/à perito/a psicólogo/a, estabelece condição de extrema responsabilidade e vulnerabilidade técnico-científica e ética.

No âmbito do sistema prisional do Mato Grosso do Sul, a atuação dos/das psicólogos/as acontece de modo peculiar. Nesse estado, todos os servidores públicos das unidades prisionais são contratados como agentes de segurança penitenciária pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul (Agepen/MS), inclusive os/as psicólogos/as, que, embora treinados para uma função de segurança e disciplina, podem desenvolver atividades específicas da Psicologia nas unidades, com exceção das perícias, as quais são de contratação exclusiva pelo poder judiciário do estado (Andrade & Guimarães, 2019).

A avaliação psicológica pericial em contexto prisional tem particularidades, às quais o/a psicólogo/a deve estar atento porque, muitas vezes, está submetido a elas: exiguidade de tempo; objetivos estabelecidos a partir de fora da relação do/da psicólogo/a com o avaliado (estabelecidos pelo juiz da execução penal); atenção para a precisão das informações sobre a pessoa e as determinações sócio-históricas que produzem seu comportamento, sua correlação com a solicitação judicial; o caráter coercitivo da relação; a relação institucional como potencializadora de alguma forma de resistência ao processo avaliativo e o fato de que a confidencialidade pode ter seus limites reduzidos por algum dilema ético ou implicação jurídica (Magalhães, Souza, & Lamêgo, 2015; Rovinski, 2007).

De modo complementar, Lopes & Paula (2019) afirmam a necessidade de que, no processo de avaliação psicológica, seja impressa uma postura e uma compreensão empáticas, sem as quais se tornam sensivelmente prejudicados a escuta e o olhar atento aos fenômenos singulares da pessoa. Conquanto admita ser complexa para alguns profissionais a manutenção dessa competência atitudinal diante de pessoas com comportamentos problemáticos, parece não ser adequado que psicólogos/as se incluam entre aqueles com dificuldades desse tipo.

Cabe por fim destacar que as expectativas depositadas no profissional psicólogo que realiza perícias no judiciário, especialmente no caso de pessoas em condição de encarceramento, configuram socialmente um “lugar de poder” do perito, o qual, no âmbito deste estudo, é admitido, consoante as produções foucaultianas, como a posição assumida a partir de uma ordem discursiva hegemônica, em razão da qual o saber-poder expresso no documento resultante da avaliação psicológica é também expressão de um discurso institucionalmente autorizado que produz o silenciamento do outro (Foucault, 1996). De forma pouco desejável, os sentidos que esse “lugar de poder” pode adquirir lembram por vezes períodos históricos da avaliação de pessoas em condição de encarceramento já superados no âmbito dos discursos psicológicos e criminológicos contemporâneos, embora possam, lamentavelmente, resistir em expressões e ações que sugerem posturas racistas, opressivas, excludentes, epistemicidas, entre outras, as quais são opostas à defesa dos Direitos Humanos, Igualdade e Justiça Social.

Um constructo para descrever o condenado na avaliação psicológica

Em nosso país, pessoas que estão encarceradas têm direito à progressão de suas penas quando, segundo a legislação, tiver cumprido um sexto do tempo total no regime anterior e apresentar bom comportamento carcerário. Nos casos em que exista necessidade, e após justificativa fundamentada, é possível que um juiz solicite a realização de exame criminológico, que no MS tem sido realizado, quase exclusivamente, por psicólogos/as.

Nesse sentido, e considerando o escopo deste estudo, entende-se como relevante apresentar algumas ideias sobre constructos geralmente utilizados para descrever as experiências singulares de pessoas, inclusive de condenados, os quais, quando registrados em documentos de peritos/as, ao longo da execução da pena, adquirem valor relevante para o futuro dessas pessoas. Referimo-nos aos termos personalidade, identidade e subjetividade de uso recorrente e, por vezes, tratados como sinônimos, embora guardem particularidades conceituais tanto em termos etimológicos como no conjunto de produções de autores da Psicologia. A utilização preferencial de um ou outro deixa evidente como o/a profissional comprehende a realidade psíquica e concebe o sujeito durante o processo avaliativo.

Cunha (2012, p. 492) propõe em seu *Dicionário etimológico da língua portuguesa* que personalidade tem relação como pessoa – termo dicionarizado a partir do século XIII nas formas “pessoa [e] pessoa” originárias do latim “persona-ae” e do latim tardio “personalis”, remetendo a estado ou condição que expressa singularidades de alguém e permite aos demais ter dele uma revelação do exteriorizado. No âmbito da Psicologia, refere-se ao modo como uma pessoa se apresenta e é percebida, tanto por si mesma quanto pelos outros; ultrapassa as qualidades físicas e engloba as sociais e emocionais, que se desenvolvem num *continuum* espaço-temporal.

Segundo Schultz & Schultz (2008), diferentes teorias, desde a Psicanálise freudiana e neofreudiana, as abordagens humanista, behaviorista, da aprendizagem social, teoria dos traços, entre outras, apresentam díspares modelos de como a personalidade se estrutura, transformações possíveis no ciclo vital, sendo que alguns admitem a estabilidade na expressão de características. A estabilidade da personalidade é aspecto relevante na compreensão do comportamento de tipo violento pela conotação de rigidez e cristalização que pode sugerir.

Para Cunha (2012, p. 347), o termo identidade, por seu radical ‘ide’, remete ao sentido daquilo “que é como outra coisa [pessoa], idêntico, semelhante” e, portanto, é igual ou o “mesmo”. Ciampa (1987), a partir dos estudos em Psicologia Social, ao contrário, admite que a identidade se constitui como “metamorfose”, um processo contínuo de transformação, do nascimento à morte. Seríamos um constante “vir-a-ser” não limitado ao biológico, mas não liberto das condições históricas (Lara & Lara, 2017, p. 4).

Identidade faz referência a um ou vários aspectos pelos quais um sujeito pode ser identificado por si mesmo ou por outras pessoas, porém somos “ocultação e revelação”, ou seja, quando alguém se descreve, escolhe o que quer revelar, e quando falamos algo sobre

alguém, nosso discurso é, no mínimo, impreciso ou incompleto, porque só podemos falar a partir da perspectiva parcial do nosso entendimento dela (Ciampa, 1989, p. 60).

Para Ciampa (1987, p. 162), é comum que a identidade de um sujeito seja pressuposta por qualidades ou atributos que são entendidos como seus e que, ao olhar do outro, se repetiriam nas relações. Nesse sentido, ao falarmos dele, sua identidade é re-posta, ou seja, admitimos que ele age “a partir de suas predicações e, consequentemente, [é] tratado como tal”. É comum, nos relacionamentos, re-atualizarmos, por meio de rituais, uma identidade pressuposta e, dessa forma, negarmos a identidade como um processo de superação da mesmidade e de transformação em muitas pessoas e, especialmente, em condenados.

Segundo Cunha (2012, p. 60), subjetividade é um conceito resultante da junção do adjetivo subjetivo e o sufixo “dade”, indicando a condição ou estado do “sujeito”, individual, pessoal” e relacionando-se ainda ao termo “subjeção [de] ejetar ‘expulsar, expelir, arremessar’”. Refere-se, portanto, àquilo que é pessoal em cada um de nós.

Segundo González Rey & Martinez (2007, p. 20), de uma perspectiva sócio-histórica, a subjetividade pode ser entendida como fenômeno exclusivamente humano, que se dá inseparavelmente da cultura, desenvolvendo-se no interior desta e, por sua vez, representando o processo do próprio desenvolvimento cultural. Esse modo de pensar a subjetividade humana tem como um de seus fundamentos a concepção de sujeito como “indivíduo capaz de gerar espaços próprios de subjetivação e desenvolvimento dentro dos diferentes espaços sociais de sua vida cotidiana”.

É também da Psicologia Social a contribuição de Sathler (2016), que entende o “sujeito” como um “efeito teórico” daquele que o descreve e o supõe, deixa de ser, em uma metáfora estruturalmente sintática, o sujeito para se tornar um objeto que é subordinado e predicado (sujeitado) por aquele que o enuncia (Badiou, 1994, p. 44, citado por Sathler, 2016, p. 36).

Essa noção de sujeito em uma representação de sujeitamento e determinado por sua função é enunciado, não “a um outro”, mas “por um outro”. Em sua releitura foucaultiana, o autor ressalta, ainda, que o “subjectum” é sempre suposto e enunciado sob ou abaixo daquele que o descreve. Esse tipo de sujeição, de um sujeito posto debaixo de algo, “subordinado a algo, está suposto” (Sathler, 2016, p. 36).

A partir dessas ideias, percebemos interconexões e distanciamentos entre os conceitos. Admitir que alguém tem uma “personalidade” é, da perspectiva da cristalização de características, admiti-la como sinônimo de identidade *stricto sensu*. Do mesmo modo, a ideia de identidade como metamorfose assemelha-se à de subjetividade, quando admitimos que esta compreende a possibilidade de o sujeito resistir aos agenciamentos sobre ele e às predicações repostas nas relações. Os conceitos de identidade como metamorfose e subjetividade apontam para a possibilidade de um novo lugar para o sujeito.

O conceito de personalidade é tradicional e o de identidade-metamorfose, pouco utilizado em Psicologia. Atualmente a expressão subjetividade é recorrente e dá ênfase a um sujeito que pode ressignificar sua vida. Assim é possível que os avaliadores possam adotar, a

partir de seu referencial teórico, diferentes concepções sobre a realidade psíquica dos condenados e a forma particular de abordá-los no processo avaliativo.

Método

Trata-se de uma pesquisa aplicada de tipo descritivo-analítica, de abordagem qualitativa, com fonte documental primária como *corpus*, recorte temporal e espacial delimitados e amostragem por conveniência de 36 documentos psicológicos existentes em processos de 25 condenados de nove cidades do estado do Mato Grosso do Sul, que solicitaram progressão de regime de pena no período de 2016 a 2020. Do total, dois sujeitos foram avaliados duas vezes, três foram avaliados três vezes, um quatro vezes e 19 submetidos à avaliação psicológica uma única vez.

A coleta foi possível após a liberação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), cumpridas as exigências éticas relativas à pesquisa documental e com a liberação dos juízes das respectivas Varas de Execução Penal, das chaves de acesso aos documentos. Todos os dados que pudessem favorecer a identificação dos envolvidos – sujeitos avaliados, peritos/as e autoridades – foram alterados para nomes fictícios ou omitidos. Os cinco peritos que produziram documentos foram tratados pelos seguintes nomes fictícios: Enki, Enkidu, Ninlil, Ninsar e Nintu, que são nomes de deuses sumérios.

Os dados documentais foram coletados pelo preenchimento da Ficha de Coleta de Dados, organizada em sete itens, a saber: Identificação do processo; Indicação dos envolvidos no processo; Modalidade do documento; Aspectos formais de estruturação; Aspectos gerais; Aspectos éticos e Aspectos técnicos. Cada um desses itens agrupou um conjunto de subitens que apontavam a presença ou ausência do quesito no documento elaborado pelo/a perito/a.

A apresentação e análise dos dados, neste artigo, privilegiaram os documentos que produziram sentenças desfavoráveis à progressão de regime, os quais foram agrupados em três categorias, apresentadas nos resultados. Essa opção metodológica deveu-se ao fato de que as avaliações desfavoráveis têm, sobremaneira, impacto na vida do sujeito avaliado. Cabe destacar que, da perspectiva estrutural e qualidade do conteúdo, as avaliações favoráveis se apresentaram semelhantes, diferindo, exclusivamente, quanto ao prognóstico desfavorável, o qual não resultou de uma qualidade diferenciada desses documentos, no que se refere às normativas utilizadas para a análise, mas da possível suposta condição da pessoa avaliada.

As normativas específicas para a análise dos documentos no período do estudo foram as Resoluções CFP n. 07/2003 e a n. 06/2019. As considerações analíticas complementares referenciam-se em outras normativas do CFP e no conjunto teórico da Psicologia Social, Avaliação Psicológica, Criminologia, Direito e Sociologia que embasaram a pesquisa.

Resultados

A análise da amostra, tendo como referência as normativas, envolveu os aspectos formais – estrutura, organização, aspectos técnico-científicos e éticos e, de modo

complementar, foram identificados os possíveis pressupostos que organizaram o discurso dos avaliadores que configuraram um “lugar de poder” do/a perito/a em sua avaliação. Foi ainda possível constatar a relevância das informações apresentadas pelos/as peritos/as em seus diagnósticos e prognósticos na formação do entendimento dos juízes ao elaborarem suas sentenças.

A primeira categoria de análise, “Reconheço que a Resolução existe e que ela normatiza, mas resisto a ela à minha maneira”, remete à obrigação do profissional de conhecer as Resoluções sobre documentos e cumpri-las, porém o conhecimento adequado não é uma tarefa fácil e exige leituras e interpretações, para minimizar a ocorrência de algum equívoco.

Dos 36 documentos da amostra, 32 foram analisados tendo como suporte a Resolução n. 07/2003 e apenas quatro a Resolução n. 06/2019, sendo que a amostra por conveniência resultou em um número diferenciado de exemplares por perito/a. Enki (21) foi o que elaborou mais documentos, seguido de Enkidu (9), Ninlil (4), Ninsar (1) e Nintu (1). Do total de documentos, 34 apresentaram distorções em relação à maioria dos itens das normativas, sendo possível admitir que cada um dos/as peritos/as adotou um estilo pessoal de apropriação da norma e, no caso daqueles que elaboraram mais de um exemplar, a constatação foi de que o estilo se repetiu em diferentes documentos.

Tanto na elaboração de Relatórios (Resolução n. 007/2003) como em Laudos (Resolução n. 007/2003 e n. 06/2019), para além dos princípios relativos à escrita adequada na língua portuguesa, que não são foco de análise neste texto, existem itens obrigatórios que apresentamos a seguir.

O primeiro deles é “Identificar” adequadamente um documento, o que, entre outros aspectos, significa nomeá-lo (título), portanto, compreender seu conceito e indicar adequadamente o interessado, o solicitante, o assunto/finalidade e o autor da avaliação; isso significa ter clareza da função de cada um no processo e objetivamente indicar a razão de sua realização.

Todos os documentos da amostra resultaram de um processo de avaliação psicológica, sendo assim, somente poderiam ser nomeados de Relatórios ou Laudos Psicológicos. Nomeações equivocadas – como Exame Criminológico, típico do universo jurídico; Parecer Psicológico, que não resulta de avaliação psicológica; Relatório Psicológico Pericial, cujo adjetivo é dispensável; e Laudo de Avaliação Psicodiagnóstica, que informa o processo de trabalho, também dispensável no título – são exemplos da ausência de clareza do conceito e alcance do documento. Apenas dois documentos emitidos depois de julho/2019 foram adequadamente nomeados de Laudo Psicológico.

O item Identificação se refere também à indicação dos envolvidos no processo avaliativo. Enkidu entendeu, em seus documentos, o termo “autor” – do documento – como o “autor da ação penal”, no caso o Ministério Público, e indica pela palavra “perito” o autor do documento (ele mesmo). Ninlil e Nintu, criaram “caixas de texto” em seus documentos, sem

que exista essa indicação nas normativas do CFP, e nelas colocaram algumas informações dos envolvidos no processo avaliativo.

A designação nominal do “sujeito da avaliação” não tinha um subitem específico na Resolução n. 07/2003. Em seus documentos do período, Enki, Enkidu, Ninlil, Ninsar e Nintu fizeram referência ao nome do avaliado, atitude que, embora não prevista, deve ser considerada respeitosa, no entanto, a utilização de termos como réu por Enkidu, ou a de examinando, por Enki, Ninlil e Ninsar, para designar o item, foi registrada. Somente a partir da Resolução n. 06/2019 aparece a obrigatoriedade do item Interessado como indicativo do nome da pessoa ou instituição atendida.

O item Identificação também se refere à Finalidade do documento em ambas as Resoluções. Tendo em vista que todos os documentos da amostra se destinavam à progressão de pena, esta seria a finalidade a ser registrada em todos. Os registros dos/as peritos/as, no entanto, também evidenciaram entendimentos peculiares. Para Enkidu, em seus documentos, a Finalidade foi sinônimo de investigação da personalidade; para Ninlil, uma análise da personalidade do sujeito; e para Nintu, apresentar subsídios ao juiz solicitante sobre as condições personalísticas do avaliado. Percebe-se, portanto, que os três avaliadores tomaram a Finalidade do documento como sinônimo do processo de avaliação psicológica, quando na realidade este permite responder aos objetivos do documento. Ninsar toma a Finalidade do documento e sua designação como sinônimas e, por fim, Enki concebe a Finalidade de todos os seus documentos como uma possibilidade de esclarecer se o avaliado atendia aos requisitos subjetivos necessários à progressão de pena, sendo, portanto, o único que nomeou adequadamente o objetivo de sua atividade.

O último item da identificação refere-se atualmente ao Solicitante da avaliação, portanto, do documento. Na vigência da Resolução n. 07 (2003), o termo utilizado era o Interessado. Na maioria da amostra, os profissionais sugerem ter assimilado que o Interessado era o sujeito da avaliação. A designação do solicitante, ou seja, o Juiz da Vara de Execuções ou o Ministério Público, era apresentada à parte, preferencialmente no cabeçalho do documento apresentado, de modo destacado. Tais registros sugerem que os autores tinham pouca clareza quanto aos termos designativos também nesse item

A Descrição da Demanda é também um item cujo preenchimento adequado revela a clareza do/a perito/a psicólogo quanto ao seu processo avaliativo e o que deste deve ser registrado em seu documento. Ambas as Resoluções sobre documentos afirmam que esse é o item no qual o/a perito/a deve apresentar as justificativas de realização do processo avaliativo e, portanto, informar com clareza as causas que motivaram seu pedido e que implicam numa análise da demanda que justifique os procedimentos adotados, a escolha de estratégias e instrumentos de sua avaliação.

Dessa forma, no caso de perícias criminais, a descrição da demanda poderia incluir vistas ao processo, entrevistas complementares a agentes institucionais ou familiares, mas principalmente entrevista(s) com o sujeito, pois é no encontro com ele, e a partir da história e

demanda dele, que quaisquer técnicas e instrumentos se justificariam. No entanto, as Resoluções apenas permitem subentender que se a entrevista com o sujeito é a técnica indicada como um dos procedimentos, as informações registradas na demanda foram colhidas naquela; todavia, os passos de um processo avaliativo se sobrepõem nos textos documentais e podem, assim, ficar ocultados.

Se produzir um processo avaliativo não se caracteriza como uma atitude mecanicista e repetitiva, é possível supor que a entrevista é a técnica por meio da qual a história do sujeito é registrada. Num ambiente de pouca confiança mútua como as prisões, cabe ao/à psicólogo/a o desenvolvimento de uma postura empática na direção do sujeito avaliado, de modo a colher as informações necessárias à descrição da demanda (Lopes & Paula, 2017).

Na amostra documental, Ninlil e Nintu foram as únicas a registrarem a expressão Descrição da Demanda, no entanto a entenderam como espaço de registro da solicitação judicial. Se é certo que esse item deve apresentar dados do sujeito e sua história para justificar procedimentos e ter-se uma compreensão clara do que motivou o pedido, os/as peritos/as registraram esses dados em outros itens ou deram à Descrição da Demanda outras designações. Ninlil, Nintu e Ninsar registraram dados do sujeito nas análises e nos resultados, Enki usou outras designações para apresentar fatos da história pessoal e social e Enkidu utilizou a entrevista do instrumento Escala Hare (PCL-R) para oferecer dados do sujeito, escolha não explicitada como possível nas Resoluções.

Percebe-se, a partir dos dados descritos, que houve uma compreensão insuficiente dos peritos quanto à relevância e importância desse item, não apenas por nomearem-no de forma inadequada ou registrar suas informações em outros itens dos documentos, mas especialmente porque todos os peritos apresentaram escassos e descontextualizados dados sobre o sujeito e sua história fora e dentro da prisão, suas percepções do aprisionamento e expectativas futuras, entre outros aspectos relevantes. Ressaltamos que processos avaliativos de sujeitos encarcerados devem, de acordo com a Resolução n. 11/2010, apresentar uma compreensão ampla de suas subjetividades a partir de seu comportamento problemático, pois é comum que eles apareçam predados, notadamente em discursos jurídicos.

A segunda categoria de análise dos documentos “Do meu lugar de fala, os instrumentos falam melhor por mim”, abrange reflexões mais profundas que as relacionadas aos aspectos estruturais e relacionam-se aos itens procedimentos, análise e conclusão, os quais, é relevante registrar, também apresentaram distorções singulares em seus registros. Nessa categoria procedem-se análises dos registros que espelham o processo avaliativo desenvolvido pelo/a perito/a e, portanto, apresentam informações sobre seus posicionamentos técnico-científicos, assim como os éticos. Essa categoria toma o “lugar de poder” do perito, num sentido metafórico, como “lugar de fala”, posto que é o perito que define e estabelece os caminhos que a avaliação vai tomar. Ao definir os pressupostos epistemológicos, técnicos e éticos a serem utilizados, seu discurso profissional (“fala”) se organiza.

A maioria dos processos de trabalho que incluem avaliação psicológica desdobra-se em algumas etapas, a partir da entrevista inicial, necessárias ao estabelecimento de hipóteses, escolha de técnicas e instrumentos, consultas a fontes complementares de informação, pesquisas teóricas necessárias à argumentação, entre outras. Dessa forma, ao organizar, executar, concluir e registrar num documento seu processo avaliativo, o/a profissional estabelece seu “lugar de poder”.

Embora a Descrição da Demanda seja o local mais adequado do documento para registro dos dados sobre a(s) entrevista(s) realizada(s), é no item Procedimento que a inscrição oficial de seu tipo e ocorrência aparece. Enki fez referência ao uso de uma entrevista que nomeou como sendo de tipo objetivo, forma não usual de descrição, mas que sugere um modelo estruturado, com espaço restrito de fala espontânea. Enkidu, referiu o uso de entrevistas do tipo semidirigidas e, em alguns casos, como sua colega Nintu, usou apenas o roteiro do instrumento PCL-R. Ninlil não fez referência ao tipo de entrevista que utilizou e Ninsar utilizou a entrevista clínica, a qual, pela escassez de dados apresentados, primou pela objetividade.

A escolha e a utilização de instrumentos em um processo avaliativo, geralmente, se dão em tempos distintos e a partir do estabelecimento de hipóteses. Na amostra estudada, os profissionais envolvidos realizaram um único encontro com o sujeito avaliado e nele utilizaram os instrumentos de avaliação mencionados. Os dados coletados sugerem que os profissionais se dirigiram ao único encontro ocorrido – e não há registros, em nenhum documento, de outros encontros – com uma definição de quais instrumentos seriam utilizados, o que indica uma postura de pré-julgamento e sujeitamento.

Nesse sentido, ressaltam-se as produções sobre o processo de avaliação psicológica, que requer, especialmente quando objetiva algum tipo de diagnóstico e prognóstico, mais de um encontro com o avaliado, por mais apurada que seja a expertise do/a perito/a responsável (Rovinski, 2009; Pellini, 2015; Hutz *et al.*, 2016; Batista *et al.*, 2019; Lopes, 2019).

A escolha do tipo de entrevista, geralmente, é orientada pela perspectiva teórica adotada pelo/a profissional na compreensão do psiquismo humano e entrevistas únicas sugerem propostas reducionistas e deterministas de abordagem das questões relativas ao humano, geralmente a serviço de alguma forma de fixação de suas identidades, num processo que Ciampa (1987) denominou de mortificação dos sujeitos, que Guattari e Rohnik (2000, p. 33) apontaram como “[...] relação de alienação e opressão, na qual o indivíduo se submete à subjetividade tal qual a recebe” e Sathler (2016) nomearia de sujeição.

Os pressupostos teóricos também orientam o/a perito/a na escolha de seus instrumentos, outro aspecto dos procedimentos. Quando escolhidos, a partir de hipóteses formadas na entrevista, os instrumentos adquirem a finalidade de confirmá-las e oferecer cientificidade complementar ao pensamento do/a profissional. Na totalidade da amostra, os registros sugerem que os instrumentos de avaliação são as fontes privilegiadas ou únicas de informação sobre os sujeitos avaliados.

O registro de utilização dos testes psicológicos no processo avaliativo apresentou uma grande variabilidade. Os testes projetivos, como o Zulliger, o Rorschach, as Pirâmides Coloridas de Pfister, o H-T-P – Casa, Árvore e Pessoa e o Palográfico, representam o grupo daqueles que poderiam informar sobre a dinâmica dos processos psíquicos. A Escala Hare PCL-R, informaria sobre o risco de reincidência criminal e as Escalas e Inventários de Habilidades Sociais (IHS), dos Cinco Fatores (NEO FFI-R) e o Fatorial de Personalidade (IFP) ofereceriam dados sobre a personalidade, mas de modo distinto dos instrumentos projetivos. Especialmente nas avaliações de Enki, registrou-se ainda a utilização de testes de inteligência, de atenção concentrada e de um instrumento não psicológico denominado Miniexame do Estado Mental em todas as suas avaliações. O objetivo principal desse instrumento é sondar processos de degeneração das funções cerebrais e declínio cognitivo nos quadros demenciais. Essencialmente voltado para pacientes psiquiátricos, foi proposto por Folstein (1975) e ajustado para uso em contexto clínico brasileiro por Dick (2015).

Em seu documento, Nintu faz referência apenas ao nome do instrumento utilizado, mas Enkidu, Ninlil e Ninsar descreveram o instrumento e sua finalidade. Enki e Enkidu apresentam os resultados de modo detalhado, sendo que Enki em todos os documentos e Ninsar no seu anexaram cópias dos protocolos dos testes como anexos. As normativas das Resoluções n. 07/2003 e n. 06/2019 são claras quanto à indicação dos instrumentos utilizados, mas nada informam sobre o detalhamento de sua finalidade ou à inclusão de cópias.

Considerando o disposto no Código de Ética nos arts. 9º e 10, especialmente referente à garantia de sigilo e confidencialidade das informações, entendemos que, à exceção de Nintu, os demais profissionais fizeram uma escolha equivocada quanto às informações que registraram. Outro aspecto relaciona-se à justificativa dada para o uso de determinado instrumento, que, para os peritos da amostra, esteve sobremaneira relacionada ao seu valor diagnóstico e supostamente preditivo, e não à perspectiva de sustentação de suas hipóteses diagnósticas, devendo-se salientar, no entanto, que alguns casos eram de reavaliação.

O registro do referencial teórico do profissional é uma exigência desde 2003 e, quando aparece nos procedimentos, torna-se possível depreender qual o tipo de raciocínio irá embasar as análises do/a perito/a. Cabe destacar que o referencial teórico não se confunde com as referências bibliográficas utilizadas para embasar as análises, embora possam estar correlacionadas. As referências bibliográficas somente se tornaram obrigatórias a partir de 2019. Na totalidade dos documentos, não está registrado o referencial teórico do profissional, portanto não foi possível identificar quais pressupostos embasaram seus raciocínios. Quanto às referências bibliográficas, até junho de 2019, aparecem exclusivamente nos documentos de Enki, que, embora apresente uma longa lista de produções, não as menciona, ou seus autores, nas análises, restringindo-se a anexar uma cópia do diagnóstico do CID-10 na maioria delas. Apenas Enki e Ninlil apresentam as referências nos documentos a partir da vigência da Resolução n. 06/2019.

Os procedimentos adotados em uma avaliação indicam as possibilidades e os caminhos de análise dos/as peritos/as. Na amostra de documentos estudados, as análises apresentaram escassos dados da história do sujeito, não registraram o referencial teórico utilizado e somente incluíram resultados dos instrumentos utilizados. No entanto, no contexto das Resoluções, a análise é conceituada como uma exposição descritiva, na qual são correlacionados os dados colhidos sobre as situações vividas, à luz das variáveis ambientais, em suas dimensões histórica, social e econômica, com atenção à complexidade da demanda e os demais achados resultantes de técnicas, instrumentos e embasamento teórico (Resolução n. 07/2003 e n. 06/2019).

Muitos são os exemplos das análises realizadas, mas neste texto privilegiou-se a mais significativa de cada profissional. Enkidu em seu documento faz construções analíticas a partir dos dados do Rorschach, que, segundo o avaliador, permitiram “inferir que não reagiu bem à testagem e apresenta pouco senso de realidade objetiva, com inadaptação, bem como ansiedade e incapacidade de estabelecer diferenciação sobre o óbvio, uma possível perturbação de ordem afetiva emocional”.

Suas colocações, retiradas exclusivamente dos instrumentos, indicam que o sujeito apresenta algum tipo de transtorno psíquico, o qual, no entanto, não é referido na análise quanto ao seu aparecimento e evolução, assim como possíveis determinantes, que poderiam – ou não – estar associados à condição de aprisionamento. A ausência dessa articulação parcializa a análise e tinge as palavras do avaliador de uma coloração determinista.

Na mesma linha determinista e predicativa, Enki apresentou o sujeito pelos dados do HTP e em seu Exame psíquico como alguém com “tendências agressivas e de *acting out*, expansividade, além de possível psicose, lucidez e traje adequado ao clima, sem sinais de uso de drogas nas mãos (borrão), diante do entrevistador manteve postura pretensiosa e evasiva, com indícios de agressividade irritável”.

Seu padrão de registro, como o de Enkidu, não é articulado a outras referências e é mantido, também nos demais documentos, como uma lista de traços que o sujeito apresenta a partir dos instrumentos que usou. Ninil afirma que seu avaliado revela

uma capacidade interna comprometida para enfrentar os eventos da vida diária, com predisposição a ter atitudes hostis em relação aos demais e ao meio. Tem propensão a ter uma percepção distorcida dos outros, principalmente nas situações que solicitam processamento emocional.

Suas expressões não especificam com elementos da vida do sujeito como tais características poderiam se expressar. O tom generalizante dos resultados dos testes que utilizou permite pensar que o sujeito as apresentaria em todas as situações de sua vida, o que não é possível afirmar a partir de seu documento.

Ninsar afirma em sua análise que o sujeito

possui personalidade com estrutura lâbil e vulnerável com nível não amadurecido no trato com as emoções e manejos defensivos. Sentimento de inferioridade, de incapacidade, insatisfação e ambivalência e sinais de estrutura pouco sólida, com instabilidade, egocentrismo e irritabilidade.

Ao utilizar o termo personalidade para descrever uma coleção de traços, a profissional sugeriu que estes compunham uma estrutura cristalizada e permanente, uma estrutura que ela sugere, inclusive, ser “pouco sólida” e induz à compreensão que estruturas sólidas sejam as que apresentam estabilidade, altruísmo e tranquilidade. A análise de Ninsar é um bom exemplo de como o sujeito da avaliação se transforma no sujeito da predicação.

Nintu, por fim, afirma que seu avaliado

possui limitada capacidade de se adaptar à realidade externa, de modo a evidenciar um aumento da capacidade da própria criação, tem um pensamento independente que o leva a estruturar o mundo com base em seus próprios valores e necessidades. Revela ainda egocentrismo exagerado.

Não fica claro nas afirmações da perita como a limitada capacidade de adaptação à realidade apresentada pelo sujeito é suficiente para evidenciar um aumento da capacidade da própria criação, ou de ter um pensamento independente. Qual entendimento ela quer produzir com suas afirmações? Que sujeitos adaptados são menos criativos? Que teriam pensamentos dependentes? Ou que ter pensamentos independentes é uma condição de risco em termos prognósticos? Não há como saber, a análise documental tem seus limites e a perita não explicitou em seu texto.

Nota-se nos exemplos apresentados, e em todos os demais documentos, a ausência de qualquer tipo de análise compreensiva, ampla e contextualizada que tenha considerado os sujeitos avaliados à luz de suas múltiplas determinações. No entanto, evidencia-se um “lugar de poder do perito” que se configura, exclusivamente, a partir dos resultados dos instrumentos que utilizou, os quais são apresentados como uma coleção de traços ou características, que são atribuídas, predicadas e subsumidas à forma de ser e/ou estar do sujeito da avaliação.

Sá (2011) aponta a necessidade do pensamento crítico, de uma prática profissional não alinhada à busca de explicações da conduta desviante na personalidade e nas descrições classificatórias de seus traços. Um laudo psicológico é, necessariamente, um documento técnico-científico produzido a partir de uma demanda judicial tendo em vista uma decisão mais justa. Uma vez que é resultado do trabalho de um especialista, o laudo pericial, além do *status* de prova nos autos, se reveste de um caráter de científicidade (Rovinski, 2007; Lopes, 2014; Bodart, 2015; Shine, 2009).

Refletir sobre essas colocações de estudiosos da área, assim como acerca das normativas do CFP, nos leva a admitir que as análises dos/as peritos /as atenderam a possíveis expectativas, não explicitadas, de confirmação social do lugar “de desvio” que sujeitos criminosos ocupam no discurso jurídico. Laudos que pudessem tornar menos sólidas as

convicções acerca da periculosidade e evidenciassem os processos de subjetivação que promovem o comportamento socialmente problemático, talvez, produzissem mais instabilidade nas convicções, tanto de psicólogos/as peritos/as como dos operadores do Direito, e pudessem, então, ser mais ajustadas à experiência singular dos sujeitos.

Ainda nessa categoria de análise, cabe fazer referência às conclusões apresentadas pelos/as peritos/as. Talvez esse item seja o mais determinante de um Laudo, pois contém em síntese seu diagnóstico e prognóstico, que muitas vezes já são, em parte, anunciados nas análises. Enki, em 17 dos seus 21 documentos, apresentou diagnósticos de transtorno de personalidade antissocial ou transtorno de personalidade emocionalmente instável, fazendo claras referências ao “CID 10”, em um deles usando o indicativo “criminoso nato” para qualificar o sujeito. O perito Enkidu, em oito documentos da amostra, registrou em seus diagnósticos que o sujeito apresentava indicativos de “alteração de caráter” ou ainda características que apontavam “psicopatia”, na mesma direção de suas colegas Ninsar e Nintu. Seus prognósticos, reforçados também com o código numérico da patologia, apontavam para o perigo da reincidência e ofereciam o requisito subjetivo que impediria a progressão.

Ninlil, embora menos contundente em suas construções, deteve-se a indicar que o sujeito de sua avaliação apresentava indicativos de desorganização da personalidade e, portanto, sujeito a apresentar um comportamento caracterizado por hostilidade e, como seus colegas, sem condições de retornar à sociedade.

As conclusões apresentadas pelos/as peritos/as, independentemente de mencionarem a utilização de um diagnóstico vinculado ao CID 10, conferiram, de uma perspectiva determinista, uma científicidade complementar ao que foi apresentado no conjunto de suas afirmações originadas nos instrumentos. Os sujeitos da maioria das avaliações foram “fixados” em um inescapável determinismo, desumanizados, subtraídos do dinamismo de suas historicidades e, dessa forma, tornaram-se impossibilitados de se libertarem de um infundável ciclo de reedição do mesmo e de suas predicações (Ciampa, 1989).

A última categoria de análise deste estudo foi ‘E por falar em compromisso social, com que(m) me comprometo? Nela foram analisados, no conjunto, os desdobramentos que os Laudos e Relatórios Psicológicos produziram nas sentenças dos juízes, revelando, portanto, sua importância durante a execução das penas. Um primeiro aspecto a ser registrado é que, dos 36 documentos analisados, 31 registraram conclusões desfavoráveis à progressão de regime. Neles, de forma explícita, os juízes realizaram cópias literais dos diagnósticos e prognósticos realizados pelos peritos, com o cuidado de apontar que era a partir deles que sua sentença se estabelecia.

Com a utilização de terminologia extraída de instrumentos de avaliação psicológica, os juízes elencaram os “graves transtornos psíquicos”, alguns com tipificação psicopatológica, em sua maioria relacionados a transtorno de personalidade antissocial, psicopatia, ou ainda graves quadros de instabilidade, todos essencialmente relacionados a uma “estrutura adoecida” do “sujeito”.

A menção dos traços ou características de “personalidade” obtida por meio de instrumentos de avaliação nas sentenças indicava o comportamento agressivo ou impulsivo mensurado pelos peritos e apontava para o alto risco de comportamento violento futuro, prognóstico de reincidência e, destarte, o indeferimento do pedido.

No conjunto de suas afirmações, percebe-se que o conhecimento psicológico expresso pelos peritos conferiu às sentenças judiciais a científicidade desejada sobre os “requisitos subjetivos” dos sujeitos avaliados e que os resultados das avaliações são tomados como verdades científicas que apontam para o compromisso assumido pelo profissional em nome da ciência psicológica.

A ausência “sintomática” dos dados relativos às experiências subjetivas dos avaliados e a convergência “determinista” entre as ideias de peritos e juízes estabelecem a (re)afirmação nos avaliados de uma identidade cristalizada e de modificação improvável. A convergência entre prognósticos e sentenças desfavoráveis faz parecer que nada de novo pode ser dito sobre o sujeito, a não ser o mesmo: o desvio e possibilidade de reincidir.

Os parâmetros na condução de um processo avaliativo e a consequente elaboração de documentos relacionam-se, hipoteticamente, e num *continuum*, a uma série de fatores, entre eles a graduação, o posicionamento teórico adotado, o aprimoramento profissional nas técnicas e instrumentos disponíveis, o conhecimento das normativas, a organização dos dados e fluidez na escrita, mas, inegavelmente, às posturas ideológicas, convicções políticas, valores morais e à ética profissional de cada perito. No conjunto, esses fatores compõem um modo particular de saber-fazer de cada profissional e se traduzem numa específica compreensão e registro da realidade de cada sujeito num processo avaliativo.

Destarte, na amostra estudada, é possível hipotetizar que muitos desses fatores perpassaram a construção dos documentos. No entanto, as escolhas dos peritos, relativas à condução do processo – entrevistas e instrumentos utilizados –, compreensão analítica dos dados coletados e a liberdade na composição da estrutura de seus documentos, permitem considerar que, se de um lado a autonomia profissional deve ser respeitada, é complexo aceitar como correspondente o direito de produzir distorções nas normativas estabelecidas para a categoria sem produzir algum tipo de prejuízo ao sujeito e aos interessados da/na avaliação.

No conjunto dos documentos analisados, não foi possível identificar quais dos fatores destacados anteriormente foram preponderantes na descrição dos sujeitos, seus diagnósticos e prognósticos, porém destaca-se que nos processos avaliativos desfavoráveis à progressão de regime os avaliados foram retratados de modo determinista, predutivo e minimalista e os juízes receberam, de uma perspectiva psicológica, informações parciais e descontextualizadas das histórias dos sujeitos, com frágil compromisso ético e científico por parte dos peritos.

Considerações finais

Os documentos estudados apontam para uma situação preocupante na condução dos processos avaliativos no MS, com a utilização prevalente, ou quase exclusiva, em alguns casos, de testes psicológicos, a maioria sem validação específica para a população encarcerada, produção de análises e conclusões, com amplo destaque para aspectos personalísticos, em detrimento dos fatores sócio-históricos e culturais presentes na situação, assim como de restrita adesão às normativas estabelecidas para a categoria. Deixar de seguir princípios técnicos e éticos, de forma parcial ou mais significativa em diferentes aspectos da elaboração de documentos, aponta para a necessidade de maior destaque dessa temática durante a graduação e no aprimoramento profissional dos psicólogos, uma vez que avaliações psicológicas no âmbito da execução das penas tem papel decisivo na sentença dos magistrados e interferem, portanto, no destino dos sujeitos avaliados.

Referências

- Amendola, M. F. (2014). História da construção do Código de Ética Profissional do psicólogo. In *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 14(2), 660-685. Recuperado de <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v14n2/v14n2a16.pdf>.
- Andrade, J. S., & Guimarães, L. A. M. (2019). O trabalho do psicólogo prisional no estado de Mato Grosso do Sul. In R. Lopes & A. D. P. Lima, (Orgs.). *Prisões, pessoas presas e justiça penal: contribuições interdisciplinares na contemporaneidade*. Curitiba: Editora CRV.
- Caixeta, L. V., & Silva, I. I. C. (2014). *Avaliação psicológica: possibilidades e desafios atuais. Revista Perquirere*, 11(2), 218-237. Recuperado de <http://perquirere.unipam.edu.br/>.
- Ciampa, A. C. (1987). *A estória do Severino e a história da Severina: um ensaio de Psicologia Social*. São Paulo: Brasiliense.
- Ciampa, A. C. (1989). Identidade. In S. T. M. Lane & W. Codo (Orgs.). *Psicologia Social: o homem em movimento*. São Paulo: Brasiliense.
- Cunha, A. G. (2012). *Dicionário etimológico da língua portuguesa* [recurso eletrônico] (4a ed.). Rio de Janeiro: Lexikon.
- Dick, P. C. (2015). *Considerações sobre os itens do Mini-Exame do Estado Mental para população de idosos assistida pelo Programa Saúde da Família*. Dissertação de mestrado, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro. Recuperado de <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/14048/1/83.pdf>.
- Folstein, M. F. (1975). *Mini-Mental State: A Practical Method for Grading the Cognitive State for the Clinician*. *J Psychiatr Res*, 12, 189-198. Retrieved from <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/1202204/>.
- Foucault, M. (1996). *A Ordem do Discurso*. Aula inaugural no College d'e France, pronunciada em 02 de dezembro de 1970 (3a ed., L. F. de A. Sampaio, Trad.). São Paulo: Edições Loyola.

- Lara, N., Junior, & Lara, A. P.S. (2017). Identidade: colonização do mundo da vida e os desafios para a emancipação. *Psicologia & Sociedade*, 29, e 171283. Recuperado de https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822017000100406.
- Lopes, R., & Paula, B. (2019). Empatia e relação empática: competências básicas para o agir ético em Psicologia. In E. M. Costa (Org.). *Bases conceituais da saúde v. 7* [recurso eletrônico]. Ponta Grossa (PR): Atena Editora. Recuperado de <https://www.atenaeditora.com.br/wp-content/uploads/2019/02/e-book-Bases-Conceituais-da-Sa%C3%BAde-7-1.pdf>.
- Lopes, R. (2019). Avaliação psicológica de pessoas encarceradas: reflexões sobre o método. In R. Lopes & A. D. P Lima (Orgs.). *Prisões, pessoas presas e justiça penal: contribuições interdisciplinares na contemporaneidade*. Curitiba: Editora CRV.
- Magalhães, V., Souza, R., & Lamêgo, M. (2015). Avaliação psicológica no contexto prisional: compartilhando saberes e fazeres. In S. M. Barroso, F. Scorsolini-Comin & E. do Nascimento (Orgs.). *Avaliação psicológica: da teoria às aplicações*. Petrópolis, RJ: Vozes.
- Nascimento, E., & Vasconcelos, A. G. (2015). Documentos normativos e de orientação para a avaliação psicológica. In S. M. Barroso, F. Scorsolini-Comin, & E. do Nascimento (Orgs.). *Avaliação psicológica: da teoria às aplicações*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.
- Resolução CFP n. 07, de 14 de junho de 2003* (2003). *Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP n. 17/2002*. Brasília, DF. Recuperado de https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf.
- Resolução n. 10/, de 21 de julho de 2005* (2005). *Aprova o Código de Ética Profissional do psicólogo*. Brasília, DF. Recuperado de <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao>.
- Resolução n. 12, de 25 de maio de 2011* (2011). *Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional*. Brasília, DF. Recuperado de <http://www.pol.org.br>.
- Resolução n. 09, de 25 de abril de 2018* (2018). *Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI e revoga as Resoluções n° 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017*. Brasília, DF. Recuperado de <http://www.pol.org.br>.
- Resolução n. 06, de 11 de setembro de 2019* (2019). *Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional*. Brasília, DF. Recuperado de <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao>.
- Rovinski, S. L. R. (2007). *Fundamentos da perícia psicológica forense* (2a ed.). São Paulo: Votor Editora.
- Sá, A. A. (2011). *Criminologia clínica e execução penal: proposta de um modelo de terceira geração*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

- Sathler, C. N. (2016). *Formações subjetivas: o sujeito à luz da teoria dos discursos*. Dourados, MS: UFGD.
- Schultz, D. P., & Schultz, S. E. (2008). *Teorias da personalidade* (E. Kanner, Trad.). São Paulo: Cengage Learning.

Recebido em: 31/08/2020

Aprovado em: 20/11/2021